A C Ó R D Ã O

TC-018473.989.24-2

(ref. TC-019156.989.20-4 e TC-018879.989.20-0)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a integração da Conveniada na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde – SUS; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Claudio Castelão Lopes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Felipe Ribeiro Alves Alarcon (OAB/SP nº 451.036), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL. COMPETÊNCIA DESTE E. TRIBUNAL PARA JULGAR A MATÉRIA. ATUAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃOS EXECUTORES DAS VERBAS DA SAÚDE. COMUNICADO SDG N° 18/2020. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BCQ7-47C3-68MW-9TL8

correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BCQ7-47C3-68MW-9TL8